



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, de 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 96 do Substitutivo apresentado pela Relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 96. Compor-se-ão as juntas eleitorais de um juiz de direito, que será o presidente, e dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade, nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral até 60 (sessenta) dias antes das eleições, **sempre respeitada a paridade entre os sexos.**”

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2021.

Deputado **DANILO CABRAL**

**Líder do PSB**

### JUSTIFICAÇÃO

O texto traz grandes avanços quando se trata da afirmação dos direitos das mulheres, a começar por estabelecer a participação das mulheres nas instâncias de representação política e no exercício de funções públicas como um princípio (art. 2º, XI). Assim, em obediência a este dispositivo, entendemos que nas juntas eleitorais, a nomeação dos 2 ou 4 cidadãos para a sua composição deve observar a paridade de gênero (art. 96).





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Danilo Cabral )**

Dispõe sobre as normas  
eleitorais e as normas processuais  
eleitorais brasileiras.

Assinaram eletronicamente o documento CD218255954700, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

